



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 017/2018

Processo nº 528/2018

Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art.24, XXVI

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	33/2018
Data:	12/03/2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas – quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do contrato de programa nº 002/2018, nos termos da Lei 8666/93, art24, XXVI..

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Os estomas intestinais são derivações do intestino para a parede abdominal criados cirurgicamente, a fim de se construir um novo caminho para a saída das fezes para o exterior. Por esta razão que é sempre necessário o uso de uma bolsa coletora do conteúdo fecal. O fornecimento da bolsa de Ostomia se faz necessária para garantir uma reabilitação mais eficiente e segura. Após um período de adaptação, o paciente vai estabelecer por si mesmo um estilo de vida próprio, que lhe permitirá realizar todas as suas atividades normalmente.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (x) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (x) Não

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030.3371703200

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
<i>Na sede da prestadora</i>	<i>Não se Aplica</i>	<i>Emergencial</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Ângela T. B. M. Grosskopf

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


Ângela T. B. M. Grosskopf
Secretária de Saúde
Decreto 033/2015

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 528 / 18
Data 04/03/18
Responsável: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

004

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde.
2. Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2030-3371703200				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs:


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

07/03/2018

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento:


CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

07/03/2018



6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

07/03/2018

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Convite
- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☒ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI, e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

07/03/2018


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñ/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigorvski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Nolli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñ – PIÑPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piñ/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:5E58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piñ, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NOLLI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 007 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **0528/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, junto ao qual o Município tem o Contrato de Programa nº 002/2018**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida, para complementação do atendimento à Saúde da população Pienense.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 002/2018, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Frisamos aqui que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

2. Da análise:

Considerando que o Município assinou o Contrato de Programa nº 002/2018 com o **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**, objetivando assim a prestação de serviços públicos de forma associada, estando a contratação em apreço amparada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 008

ESTADO DO PARANÁ

disposto na Lei de Licitações, a qual possibilita a contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Verifica-se pela análise dos autos que, embora o Consórcio COMESP já atenda ao Município de Piên através do Contrato de Programa nº 002/2018, o fornecimento dos itens objeto do processo de Dispensa em apreço não abrange os mesmos, de modo que para atendimento da saúde da população de Piên se faz necessária a contratação.

Cabe frisar aqui que, quando da celebração do Contrato de Programa com o Consórcio ora contratado, foi realizada detida análise quanto a documentação do mesmo, verificando-se que o mesmo atendeu a todas as exigências legais, estando apto para celebrar contratos com a Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a contratação de Consórcios Públicos pelos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum, encontra guarida na Lei nº 11.107/2005, a qual dispõe sobre as referidas contratações.

A Lei supracitada possibilita a Contratação dos Consórcios Públicos através de dispensa de licitação, tal qual é o teor do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005, transcrito abaixo:

Art. 2º-Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º-Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

É relevante considerar que a contratação com o Consórcio COMESP se traduz em um contrato com vistas a complementar o Sistema Único de Saúde, de forma que diz respeito a um serviço público essencial, qual seja, o acesso à Saúde, garantia constitucional assegurada a todos.

A compra do objeto da Dispensa em apreço, conforme justifica a Secretaria de Saúde em seu requerimento, garantirá aos cidadãos de Piên um melhor atendimento, considerando ainda, que o Consórcio está obrigado a obedecer aos princípios, diretrizes e normas do SUS, conforme art. 1º, §3º da Lei nº 11.107/2005.

Além das previsões legais descritas acima, o Decreto Federal nº 6.017/07, o qual regulamenta a Lei nº 11.107/2005, estabelece no art. 18 e art. 32 a previsão de contratar via Dispensa de Licitação os Consórcios Públicos, vejamos:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº11.107, de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

009

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Assim, por todo o exposto acima, principalmente em razão do interesse público destacado no caso, considerando ainda a necessidade de prestação de serviços públicos de saúde suficientes para atender a demanda da população e por verificar-se que a Administração Pública atendeu a todas as exigências legais, verifica-se a possibilidade de se realizar a contratação direta via dispensa de licitação.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 07 de março de 2018.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN -010

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

PROCESSO Nº 528/2018

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa n.º 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18

Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Prazo de execução: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

LIVINO TURECK

Prefeito

Piên/PR, 07 de março de 2018



ESTATUTO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 constituem o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

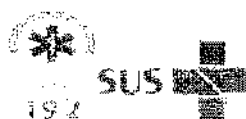
Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante em seu Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - O COMESP adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, e subsede no Município de São José dos Pinhais, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PRES. MUN. DE PIUM - PR
CONFERE COM O ORIGINAL



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolí, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 81.200-000

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.pr.gov.br

www.comesp.saude.com.br

Christian C. Rida
CHRISTIAN C. RIDA - PRESIDENTE
Fórmula Jurídica
OAB/PR 004470
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Parágrafo único - Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá o COMESP estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O COMESP é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

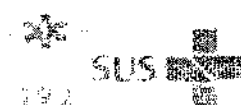
Parágrafo único. Será admitido o ingresso no COMESP do ente municipal, desde que possua lei autorizadora para tal fim e que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios integrantes no artigo 3º (terceiro) deste Estatuto, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. São objetivos do COMESP:

- I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal;
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. Aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde integrando as ofertas de serviços entre os municípios



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebofi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br

www.comesp.saude.com.br


CHRISTIAN L. RIBA TASSO
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

PROVIMENTO Nº 01/2014
CONFERE COM O ORIGINAL
REVISTOR


IZABETE CRISTINA PAVÃO
Presidente
Consórcio Metropolitano de S-
do Paraná - COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;

- VII. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o COMESP poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o COMESP e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;
- V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual;
- VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IX. Desenvolver contratos-programa com um ou mais entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP;
- X. Abrir Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ou Proposta Não Solicitada - PNS, sobre projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

SEÇÃO II



SUS



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSI-ARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

PROT. MUN. DE SAÚDE - 00
CORRERE COM O ORIGINAL


IZABETE CRISTINA P.
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



DEVERES DO COMESP

Artigo 6º. São deveres do COMESP:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. São condições de funcionamento do COMESP:

- I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no COMESP cadastro completo de cada ente consorciado

SEÇÃO IV PLANO ANUAL DE TRABALHO

Artigo 8º. O COMESP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 9º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira em conjunto com a Câmara Técnica, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do COMESP, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível. O plano para o ano seguinte deverá ser apresentado para aprovação da Assembleia Geral até o dia 10 de dezembro, a partir do ano de 2012

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Artigo 10. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do



192



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-210

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO TASSIOLARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Consórcio, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor

Artigo 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I. A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II. A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos municípios integrantes do COMESP elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMEUC e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná - AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao COMESP, se cumpridas as condições fixadas em lei e neste ESTATUTO.

§1º - Para ingressar no COMESP, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão aos contratos de rateio e aos contratos de programa.

§2º - É facultado o ingresso de associado ao COMESP a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§3º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

SEÇÃO I DOS DIREITOS



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-320

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO TASSIARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 59400
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

5

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Artigo 13. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o COMESP:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir os serviços oferecidos pelo COMESP com tratamento igualitário e obedecendo a critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio COMESP;
- IV. Autorizar a que o COMESP os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do COMESP;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
- VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativo-Financeira;
- IX. Retirar-se do COMESP, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 14. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do COMESP;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando de acordo com a lei e o presente Estatuto.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

Christian L. Riba Tassi
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



- IV Prestigiar o COMESP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do COMESP.

Artigo 15. Os Consorciados, com aprovação das Câmaras Municipais, repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, a partir de R\$ 0,10 por habitante do município, necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§1º - Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

§2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos de convênios, acrescido dos valores próprios da fatura do consórcio e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Artigo 16. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente nas referentes aos contratos de programa aderidos pelo consorciado.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 17. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do COMESP.

§1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte:

§2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. Que não comparecerem e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria do Consórcio;
- II. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;



192



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA TASSI ARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias

§3º – Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§5º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§6º – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 18. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do COMESP desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 19. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
- b) Compra de exames e terapias especializadas;
- c) Compra de órteses, próteses e materiais especiais;
- d) Compra de internações hospitalares;
- e) Compra de procedimentos hospitalares;
- f) Compra de internações psiquiátricas;
- g) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos;

Handwritten signature and date 8



SUS

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

Handwritten signature
CHRISTIAN L. RIBEIRO – Assessor Jurídico
OAB/PR nº 53410
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

Handwritten signature
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

- h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
- i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
 - a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
 - b) Exames especializados;
 - c) Internações hospitalares;
 - d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
 - e) Central de internação;
 - f) Complexo regulador;
 - g) Central de informação;
 - h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
 - i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
 - j) Gestão de serviços hospitalares;
 - k) outros serviços especializados na área de Saúde;
 - l) Observatório de Saúde Pública;
 - m) Unidades de Pronto Atendimento.

Artigo 20. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos, respeitada a regra constitucional do comando único.

Artigo 21. O COMESP está autorizado a realizar licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no art.19 deste Estatuto, contanto que:

I- A remuneração do concessionário, permissionário ou autorizatório esteja atrelada, total ou parcialmente, ao atingimento de metas de desempenho pré-determinadas e contratualmente dispostas, adequadas pra cada espécie de serviço descrito no art.19 deste Estatuto, de sorte a propiciar a máxima eficiência dos serviços públicos concedidos;

II- Não sejam cobrados tarifas dos usuários dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

Artigo 22. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-la.

Artigo 23. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderiu no contrato de programa.



Lei
192



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA – FLS – JUIZ
Assessor Jurídico
OAB/PR 50490
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná – COMESP

PODE MUDAR O SEU
COMPORTAMENTO

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 24. O COMESP terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Câmara Técnica.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COMESP, constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 26. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 27. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 28. Os membros da Diretoria do Consórcio serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, iniciado no mês de janeiro subsequente à eleição, permitida uma recondução.

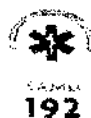
Parágrafo único - A eleição será realizada no mês de novembro do último ano do mandato.

Artigo 29. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do COMESP e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 30. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- I. Aplicar a pena de exclusão dos entes do COMESP;
- II. Elaborar os estatutos do COMESP e aprovar as suas alterações;


CHRISTIAN L. RIBA - PRESIDENTE
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consortio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

10

IZABETE CRISTINA PAVINI
Presidente
Consortio Metropolitano de
Saúde do Paraná - COMESP



- III. Eleger o Presidente do COMESP, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- IV. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pelo Conselho Deliberativo;
- V. Aprovar:
 - a) O Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) O Programa Anual de Trabalho;
 - c) O Orçamento Anual do COMESP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao COMESP pelos consorciados;
 - f) A alienação e a oneração de bens do COMESP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - g) Contas do exercício anterior;
 - h) Modificar o Estatuto do COMESP, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VI. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a instituição, alterações e remunerações do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Geral e dos ocupantes dos cargos em provimento de comissão.
- VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo COMESP;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do COMESP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- IX. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica.
- X. Destituir os administradores;
- XI. Aprovar Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- XII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br –

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO TASSI ARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50408
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

§3º - Na eventualidade de também não haver um Vice-Presidente para suceder o Presidente, a Presidência será ocupada interinamente por aquele que estiver investido como Chefe do Poder Executivo do Município de origem do Presidente.

§4º - A Presidência será exercida de maneira interina até que se promova nova eleição e os eleitos tomem posse dos cargos vagos até então.

§5º - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes.

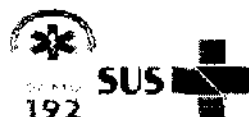
§6º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§7º - Para as deliberações que se referirem à destituição dos administradores e alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§8º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo de informação por meio de ofícios, fac-símiles e correio eletrônico.

Artigo 31. O Presidente, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria simples dos presentes.

§1º - Poderão ser apresentadas para registro, candidaturas individuais ou por chapas, nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral. Somente será aceita a



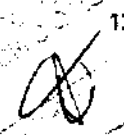
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBA - TACSIARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP


IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado presente na Assembléia, o qual poderá ser votado por todos os demais, chefes de poder executivo, presentes.

§2º - O Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação secreta, ou por aclamação, em caso de chapa única e por Deliberação da Assembléia.

§3º - Caso a candidatura não obtenha a maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelo candidato mais idoso.

§4º - A eleição para Presidente, para os demais integrantes do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal acontecerá no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 32. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do COMESP ou membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos Consorciados.

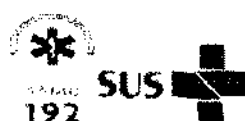
§1º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho Deliberativo que se pretenda destituir.

§2º - Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação secreta, pela Assembléia Geral.

§3º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do COMESP, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º - Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Deliberativo, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do COMESP para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br
www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO, Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
OAB/PR nº 10.100
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

13
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Artigo 33. Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do COMESP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º - Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º - A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º - Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º - Os estatutos do COMESP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Artigo 34. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. Os resultados finais de votação.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Secretário do Consórcio a lavratura das atas da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral será membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria do Consórcio, e os demais membros serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA – Assessor Jurídico
OAB/PR 50470
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§3º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

Artigo 36. São competências do Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do COMESP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II. Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do COMESP;
- V. Aprovar a indicação dos membros da Diretoria Administrativo-Financeira, bem como suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VI. Aprovar o relatório anual das atividades do COMESP, elaborado pelo Diretor Geral;
- VII. Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o COMESP venha a receber;
- VIII. Autorizar a alienação dos bens livres do COMESP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- IX. Aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no COMESP;
- X. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. Contratar serviços de auditoria externa;
- XII. Convocar os associados, para atender os dispositivos deste Estatuto;
- XIII. Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XIV. Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao COMESP;
- XV. Aprovar a realização de licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo único - Somente será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o COMESP mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada três meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando houver pauta a ser deliberada.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolí, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br -

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIDA - TASSO JR.
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

15
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§1º - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

§3º - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do COMESP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

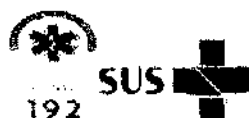
Artigo 38. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar o COMESP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV. Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Geral, contas bancárias e recursos do COMESP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V. Promover seleção competitiva pública para contratação de pessoal efetivo, de acordo com a Legislação vigente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 39. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

- I. Um Diretor Geral - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:
 1. Promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
 2. Propor a estruturação administrativa dos serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
 3. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, de acordo com a legislação vigente, bem como praticar atos relativos ao departamento de recursos humanos, após submeter sua decisão ao Conselho deliberativo;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

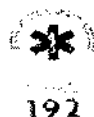
www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA - PASSARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



23. A competência para propor ao Conselho Deliberativo a realização de licitações para a concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;
 24. Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para aprovação da execução dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
 25. Elaborar e submeter à Assembleia Geral do COMESP para aprovação, as seguintes matérias:
 - a. Até o dia 15 de abril de cada ano deverá ser apresentado o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, com Parecer do Conselho Fiscal para posterior apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - b. A contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
 - c. O plano de cargos, funções, salários e benefícios do COMESP.
- II. Um Coordenador Técnico – Sendo requisito básico curso superior, preferencialmente na área de saúde, e comprovada experiência na área da saúde pública, ao qual compete:
1. Supervisionar rotinas de assistência, chefiando diretamente equipe técnica;
 2. Coordenar serviços de assistência e seus fluxos operacionais;
 3. Propor e implantar protocolos de assistência;
 4. Propor, implantar e coordenar regulação dos serviços;
 5. Organizar o serviço de saúde visando à adequação de meios e a resolutividade;
 6. Gerenciar equipe.
- III. Dois Coordenadores Administrativos – Sendo requisitos básicos curso superior e comprovada experiência na área de Saúde Pública e/ou Administração pública aos quais competem:
1. Coordenar o controle de atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos municipais, estaduais e federais;
 2. Controlar e supervisionar o programa de saúde ocupacional;
 3. Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e continuos;
 4. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-223

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO PASSARAP
Assessor Jurídico
OAB/PR 50400
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

18
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

5. Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
6. Organizar documentos e correspondências;
7. Gerenciar equipe;
8. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral no âmbito de sua área de atuação.

IV. Um Assessor Contábil - Sendo requisito básico curso superior em ciências contábeis e a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, bem como comprovada experiência na área de contabilidade e administração pública ao qual compete:

1. Elaborar os Planos de Diretrizes básicas, Plano Plurianual e Orçamentos Programas;
2. Elaborar Resoluções para a criação e suplementação de Dotações Orçamentárias;
3. Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Consórcio;
4. Elaborar e acompanhar a execução do cronograma de desembolso financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
5. Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
6. Coordenar a elaboração e prestação de contas anual e o cumprimento das exigências do Controle Externo;
7. Coordenar os registros e Controles Contábeis;
8. Notificar encerramento junto aos órgãos competentes;
9. Administrar os recursos do COMESP em conjunto com o Diretor Geral;
10. Registrar atos e fatos contábeis;
11. Controlar o ativo permanente;
12. Gerenciar custos;
13. Administrar, em conjunto com os Coordenadores Administrativos, o departamento de pessoal;
14. Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
15. Elaborar demonstrações contábeis;
16. Prestar consultoria e informações gerenciais;
17. Realizar auditoria interna;
18. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.



SUS

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolí, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO TASSI ARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Conselho de Administração
do Consórcio Metropolitano de Saúde

V. Um Assessor Jurídico - Sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao COMESP;
2. Elaborar minutas, contratos, Resoluções, Portarias;
3. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do COMESP, emitindo parecer a respeito;
4. Participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
5. Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do COMESP;
6. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
7. Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo COMESP e nos procedimentos licitatórios;
8. Representar o COMESP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

VI - Um Diretor de Relacionamento Estratégico - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

1. Atuar diretamente com o Presidente do consórcio, na promoção e objetivos do consórcio;
2. A promoção das atividades necessárias para manter a participação dos Municípios no Consórcio;
3. A criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
4. Promover encontros com o escopo de desenvolver o Consórcio;
5. Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;
6. Apresentar a Assembleia Geral ideias, sugestões e objetivos a serem traçados;
7. Executar planejamentos estratégicos na área de saúde, visando a implementação de novos serviços a serem oferecidos;



192

SUS



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.040-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA, TCU 516
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

20
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



8. Elaborar metas de atuação do Consórcio a serem submetidas a Câmara Técnica;
9. Se dirigir aos Municípios Consorciados para verificar as necessidades de cada um dos entes;
10. Apresentar sempre que solicitado a Câmara Técnica, relatórios de metas estratégicas;
11. Reunir-se com os representantes dos Municípios Consorciados em busca de seus interesses para propor ao Consórcio;
12. Apresentar estudos a Câmara Técnica de possíveis novos serviços a serem executados pelo COMESP;
13. Propor, desenvolver e implantar o sistema de monitoramento de resultados de projetos, integrado às áreas específicas, para a tomada de decisão e avaliação do desempenho organizacional;
14. Formular e estruturar cenários e diagnósticos para subsidiar o processo de planejamento e plano estratégicos;

§1º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativo-Financeira.

§2º - Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste ESTATUTO.

§3º - Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o COMESP a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§4º - Os servidores e/ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município

§5º - Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o COMESP permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§6º - Na hipótese da Lei Municipal mencionada no §4º conflitar com as disposições contidas no §5º, prevalecerá o texto da respectiva Lei Municipal



Consortório Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIDA - TASSI - API
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consortório Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consortório Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título

§2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativo-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 41. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do COMESP;

Artigo 43. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 44. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembleia Geral, além do Diretor Geral do COMESP.

22



192

SUS

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CHRISTIANE RIBEIRO TASSI JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§1º - Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), devendo pertencer a municípios distintos, sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução por igual período.

§2º - Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

- I. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;
- II. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;
- III. 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º - O Diretor Geral do COMESP é membro nato da Câmara Técnica.

§4º - Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 45. Será de responsabilidade do Diretor Geral do COMESP a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 46. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 47. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

Parágrafo único - As competências da Câmara Técnica serão as seguintes:

1. Exercer a consultoria técnica do consórcio;
2. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do COMESP;
3. Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
4. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo COMESP;



192

SUS



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA TISSI, A.
Assessor Jurídico
OAB/PR 65409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



- 5 Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do COMESP.

CAPÍTULO VI DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 48. Os Membros da Diretoria da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativo-Financeiro, do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do COMESP;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 49. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do COMESP, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 50. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do COMESP por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO COMESP E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 51. O patrimônio do COMESP será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 52. Constituem recursos financeiros do COMESP:

- a) Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;

24



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Rebolli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br –

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIBEIRO
Assessor Jurídico
OAB/PR 504185
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;
- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

§2º - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada contribuição atrasada.

§3º - Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Artigo 53. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os Consorciados que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 54. Todos os procedimentos disponibilizados pelo COMESP deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 55. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO VIII REGIME DE PESSOAL

Artigo 57. O COMESP terá Quadro Próprio de Pessoal Efetivo que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

25

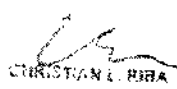


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboi, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CRISTIANO L. RIBA, ASS. AS
Assessor Unidade
UAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP


IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§1º - O processo de seleção de empregados no COMESP para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o COMESP poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a. Mediante teste seletivo;
- b. Através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c. Mediante licitação;
- d. Mediante Termos de Parceria;
- e. Mediante Credenciamento de Prestadores de Serviços.

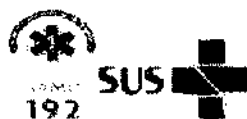
§3º - A contratação de pessoal para o COMESP guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO IX PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Artigo 58. O COMESP adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II. Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III. Licitação sob diferentes modalidades;
- IV. Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V. Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI. Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII. Ficam impedidos os membros da Diretoria do Consórcio, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, e até noventa dias após sua retirada de funções ou cargo de direção ou no Conselho, de:
 - a) Firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o COMESP;
 - b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao COMESP, no Estado ou no País;

26



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br -

www.comesp.saude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA, Advogado
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Membro Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



- c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no COMESP, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do COMESP;
- e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do COMESP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Os prazos do presente ESTATUTO serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

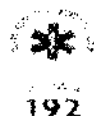
Artigo 60. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 61. Os votos de cada membro da Assembléia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do COMESP, mas responderão pelos atos praticados contrários à Lei ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 63. O COMESP será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 64. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29. §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82.610-000

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. RIBA* TACSO 123
Assessor Jurídico
OAB/PR 60.419
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



Artigo 65. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico (congenere), sendo vedada a distribuição entre os associados.

Artigo 66. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 67. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, obrigam-se a cumpri-lo fiel e integralmente, a contar da publicação, em extrato, em jornal de grande circulação, da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 68. É vedado ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP prestar aval e caução.

Artigo 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 70. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão.

Curitiba, 25 de Abril de 2017.


Izabete Cristina Pavin
Presidente do COMESP


2017/04/25

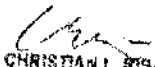


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. MISA
Assessor Jurídico
OAB/PR 50106
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

ANEXO I

TABELA A - CARGOS EM COMISSÃO

Descrição do Cargo	Vagas	Regime de Contratação	Carga Horária	Símbologia	Remuneração
Diretor Geral	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-01 GF-01	R\$ 10.331,67 R\$ 10.331,67
Diretor de Relacionamento Estratégico	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-01 GF-01	R\$ 10.331,67 R\$ 10.331,67
Assessor de Diretoria	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-02 GF-02	R\$ 7.947,33 R\$ 7.947,33
Coordenador Técnico	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-02 GF-02	R\$ 7.947,33 R\$ 7.947,33
Coordenador Administrativo	02	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-02 GF-02	R\$ 7.947,33 R\$ 7.947,33
Assessor Contábil	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-02 GF-02	R\$ 7.947,33 R\$ 7.947,33
Assessor Jurídico	01	Cargo em Comissão	20 horas	CC-03 GF-03	R\$ 6.675,59 R\$ 6.675,59
Chefe do Departamento Administrativo	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04 GF-04	R\$ 4.927,85 R\$ 4.927,85
Chefe do Departamento de Controle dos Serviços de Saúde	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04 GF-04	R\$ 4.927,85 R\$ 4.927,85
Chefe do Departamento de Auditoria e Faturamento	01	Cargo em Comissão	Dedicação Integral	CC-04 GF-04	R\$ 4.927,85 R\$ 4.927,85
Chefe do Departamento de Agendamento e Regulação	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05 GF-05	R\$ 4.450,38 R\$ 4.450,38
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Educação Permanente	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05 GF-05	R\$ 4.450,38 R\$ 4.450,38
Supervisor do Setor de Finanças e Contabilidade	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05 GF-05	R\$ 4.450,38 R\$ 4.450,38
Supervisor do Setor de Faturamento	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05 GF-05	R\$ 4.450,38 R\$ 4.450,38
Supervisor do Setor de Auditoria	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-05 GF-05	R\$ 4.450,38 R\$ 4.450,38
Supervisor do Setor de Compras e Licitações	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-06 GF-06	R\$ 3.679,91 R\$ 3.679,91
Supervisor do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-06 GF-06	R\$ 3.679,91 R\$ 3.679,91
Supervisor do Setor de Regulação	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-07 GF-07	R\$ 2.882,63 R\$ 2.882,63
Supervisor do Setor de Agendamento	01	Cargo em Comissão	40 horas	CC-07 GF-07	R\$ 2.882,63 R\$ 2.882,63

CHRISTIAN L. RIBEIRO TASSIARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

PROF. FULVIA FARIAS
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO

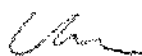
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

ANEXO II

TABELA B- EMPREGOS PÚBLICOS

Descrição do Cargo	Vagas	Regime de Contratação	Carga Horária	Remuneração
Advogado	01	CLT	20 horas	R\$ 2.500,00
Contador	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Médico Especialista	10	CLT	10 horas	R\$ 2.750,00
Enfermeiro	03	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Nutricionista	01	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	06	CLT	40 horas	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	10	CLT	40 horas	R\$ 1.250,00


IZABETE CRISTINA PAVIN
 Presidente
 Consórcio Metropolitano de Saúde
 do Paraná - COMESP


CHRISTIAN L. RIBA * TASSIARI
 Assessor Jurídico
 OAB/PR 50409
 Consórcio Metropolitano de Saúde
 do Paraná - COMESP


 PAULO ROBERTO
 Consórcio Metropolitano de Saúde
 do Paraná - COMESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.061.295/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/12/2005	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMESP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado			
LOGRADOURO R JOAO REBOLI		NÚMERO 340	COMPLEMENTO CASA
CEP 82.640-230	BAIRRO/DISTRITO SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSORCIO@COMESP.SAÚDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3154-5010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2018 às 15:15:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08061295/0001-18
Razão Social: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA COMESP
Nome Fantasia: COMESP
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 3768 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021705574516183948

Informação obtida em 07/03/2018, às 15:14:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.061.295/0001-18,

Certidão nº: 145775430/2018

Expedição: 07/03/2018, às 15:15:20

Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.061.295/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:45 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **A03D.68FE.CB32.157E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017717786-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.061.295/0001-18

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

045

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 789617-6

ENDEREÇO: R. JOÃO REBOLI, 340 - SANTA CÂNDIDA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 75674/2018

EMITIDA EM: 07/03/2018

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 111F.C3BC.D698.4868-5.B0DD.70DD.2F71.58C8-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

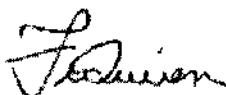
Certidão expedida pela internet gratuitamente.

O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP.
Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua João Reboli, 340, no bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR. CEP: 82.640-230DECLARA, para os fins de direito, declara que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Não possui em seu quadro funcional e no Conselho Deliberativo servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 07 de março de 2018.



Fernanda Qulessi Rolim
Assessora Jurídica
OAB/PR 47.515
COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230
Fone 041.3154-5010 – E-mail: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br

FIM: MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL



Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	08061295000118
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 07/03/2018 15:15:54

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 08061295000118

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar****Fornecedor**Tipo documento **CNPJ**

Número documento

08061295000118

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

LEGISLATIVO MUNICIPAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e publicação semanal de textos informativos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Piên, assim como de outros informativos que se mostrem necessários, no limite de até 2.000 centímetro/celula, assim como fornecimento de dez exemplares de cada edição do jornal, limitado a 48 edições, pelo período de 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço.

Protocolo dos envelopes: Até as 09:45 horas do dia 27 de março de 2018, na Câmara Municipal de Piên.

Abertura dos envelopes: 27 de março de 2018, às 10:00:00 horas.

Valor máximo: O valor total máximo para a contratação é de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) o centímetro/celula, e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para fornecimento de dez exemplares do jornal por edição.

Dotação orçamentária: 01.00 – Legislativo Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.88.00 – Serviços de publicidade e propaganda; 3.3.90.39.01.00 – Assinatura de Periódicos.

Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, Piên, PR, telefone: 41-3632-1274, por e-mail: camaramunicipal@pien.pr.gov.br, e no site cmapien.pr.gov.br.

Câmara Municipal de Piên/PR, 06 de março de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Pamela Ritzmann de Lima
Código Identificador: 16B17291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 509/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Relatório Anual de Atividades – RAL 2018, referente ano base 2017, para as atividades exploratórias na Jazida Poço Frio dos Moreiras – processo DNPM 826.231/2014.

Contratado: AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 07.454.811/0001-01

Endereço: Rua Luiz Franca, nº 940, Cajuru, em Curitiba/PR, CEP: 82.900-250, Fone/Fax: (41) 3016-1441

Dotação Orçamentária: 07.002.20.606.0011.2013-3390390500.

Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Prazo de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço.

Piê/PR, 07 de março de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador: 005F42EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PROCESSO Nº 485/2018

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE (MAIOR DESCONTO)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares e projetos de pavimentação, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 20 de março de 2018, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 08 a 20 de março de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 07 de março de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Progera

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador: EE8FEB90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

PROCESSO Nº 528/2018

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Rebolli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-337: 703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Prazo de execução: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 07 de março de 2018

LIVINO TURECK
Prefeito**Publicado por:**
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:44783524**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 002/2018

Fornecedor: P2 INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME APLICADA A PENALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 70/2017 (R\$ 50.418,25), o que perfaz o valor de R\$ 504,18 (quinhentos e quatro reais e dezoito centavos), com base no item 28.1.2 "b.2" e "b.3" do Pregão Presencial nº 039/2017; b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no item 28.1.3 do Pregão Presencial nº 039/2017 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; c) Rescisão contratual, com amparo no item 28.5 do Pregão Presencial nº 039/2017.

VALOR DA MULTA: R\$ 504,18 (quinhentos e quatro reais e dezoito centavos)**PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias

Piên/PR, 07 de março de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Pamela Ritzmann de Lima
Código Identificador:69156875**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO Nº 001/2018

Fornecedor: NG SEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME APLICADA A PENALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a) multa de 1% (um por cento) do valor contratual, decorrente do Pregão Presencial nº 031/2017 (R\$ 179.992,08), o que perfaz o valor de R\$ 1.799,92 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com base no item 28.1.2 "b.3" do Pregão Presencial nº 031/2017; b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên/PR, pelo período de 12 (doze) meses, em razão de fraude na execução do contrato, com fulcro no item 28.1.3 do Pregão Presencial nº 031/2017 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e c) Rescisão contratual, com amparo no item 28.5 do Pregão Presencial nº 031/2017.

VALOR DA MULTA: R\$ 1.799,92 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias

Piên/PR, 07 de março de 2018.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Pamela Ritzmann de Lima
Código Identificador:A143F654**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO****REFERENTE AO CONTRATO DE APRENDIZAGEM DE Nº 009/2016 DATADO EM 08 DE MARÇO DE 2016.****PARTES:****CONTRATANTE:** Município de Pinhal de São Bento/Pr**CONTRATADO:** Scheila Silvino Beppler**CARGO:** Auxiliar Administrativo – Aprendiz**ESPECIE:** Término do Contrato por Prazo Determinado.**OBJETO:** Processo Seletivo para o Programa Social Municipal de Aprendizagem – Edital nº 001/2014 de 20 de fevereiro de 2014.**DATA DA RESCISÃO:** 07/03/2018**JAIME ERNESTO CARNIEL**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:D1B1D4D0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA**PORTARIA Nº 2195/2018**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 05 de março de 2018, 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados;

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Claudete Cargnin	Auxiliar Consultório Dentário	2017/2018
Rogério de Aquino Fróes	Assistente de Administração	2017/2018
Nilse Veronica H. Carniel	Secretaria Municipal de Assistência Social	2017/2018
Franco Zeltirio Ferrari	Advogado	2016/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 05 de março de 2018.**

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:D35C0D57**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA**PORTARIA Nº 2196/2018**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor público Municipal PEDRO VALDORI DE LIMA, RG nº 5.040.263-0 SSP/PR e CPF nº 632.196.899-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível – 12-A, referência B03, lotado no Departamento de Saúde, Gratificação de Regime de Tempo Integral, de 100% (cem por cento) do vencimento previstos no Inciso I do Art. 27 e Lei nº 288/2007.



Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

PROCESSO Nº 528/2018

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Prazo de execução: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 07 de março de 2018

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

- » ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- » CONCURSO PÚBLICO DE 2015
- » CONTRATOS
- » PORTARIAS
- » PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS MAIS VISTAS



Piên recebe pá carregadeira por meio de emenda de Nelson Justus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 053 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **0528/2018 (Dispensa de Licitação nº 017/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, cujo objeto é a **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, junto ao qual o Município tem o Contrato de Programa nº 002/2018**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 002/2018, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

054

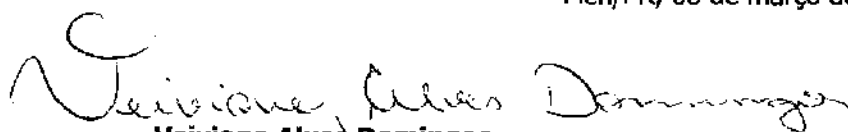
Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 08 de março de 2018.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

PROCESSO Nº 528/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 528/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2018, que tem por objeto a Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**. Valor: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)

Piên/PR, 09 de março de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

056**NOTA DE EMPENHO**

Número 2221/2018	Tipo Ordinário	Emissão 12/03/2018	Requisição Nº 1296	Req. Compra Nº 35968
----------------------------	-------------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------

Licitação Tipo Processo dispensa	Número 17/2018 de 07/03/2018
--	---------------------------------

Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
--	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor Fornecedor COMESP - CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ	Matrícula 17330-4	CPF/CNPJ 08.061.295/0001-18
Endereço AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3768	Bairro AGUA VERDE	
Cidade/UF Curitiba/PR	CEP 80610-010	Fone (41) 3154-5010
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta

Classificação da despesa		
11 SECRETARIA DE SAUDE		R\$ 15.996,00
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE		R\$ 14.768,00
3.3.71.70.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3440 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		R\$ 1.228,00
Do Exercício		

Outras informações

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP,		SERV	1,0000	14.768,0000	14.768,00	
PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS DE OSTOMIAS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIÊN, ATRAVÉS DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2018, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, XXVI.						

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS: 142466389/2017
CERTIDÃO FGTS: 2018021705574516183948
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: ADA8.153A.21A7.315F

VALIDADE: 25/06/2018
VALIDADE: 18/03/2018
VALIDADE: 18/04/2018

LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIDENEY DO NASCIMENTO MORINE
CONTADOR